



**POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO  
COLÉGIO POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES”**

**Edital n° 034/DIE/2017**

**DIVULGA A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA/SUPLENTES – 1ª CHAMADA, DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 034/DIE/2017, PARA INGRESSO DE ALUNOS NO COLÉGIO POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES”, FLORIANÓPOLIS/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

**A Diretora de Instrução e Ensino, Cel PM Claudete Lehmkuhl, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital 034/DIE/2017, divulga o resultado do recurso interposto em razão do período de pré-matrícula/suplentes – 1ª chamada, das vagas previstas no edital Nº 034/DIE/2017, para ingresso de alunos novos do 6º ano do Ensino Fundamental, 1ª série do Ensino Médio e 3ª série do Ensino Médio do CFNP, conforme segue:**

**1. Publico o parecer do recurso referente ao Processo de Pré-Matrícula de alunos novos CFNP – Edital 034/DIE/PMSC/2017, conforme segue abaixo:**

**1.1 Da análise do Recurso Administrativo:**

**1.2 Impetrante: Cabo PM Mat. 929023-0 Lucas Martins Mendes, representante legal de Letícia Gonçalves Mendes.**

**1.3 Referência: Edital de Seleção de Alunos Novos, CFNP Nº. 034/DIE/PMSC/2017.**

**1.4 Ementa: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo: Cabo PM Mat. 929023-0 Lucas Martins Mendes, o qual requer, direito de pré-matrícula de Letícia Gonçalves Mendes. É o relatório.**

**1.5 Parecer: Foi interposto recurso pelo senhor Lucas Martins Mendes, Cabo da PMSC, pai da candidata Letícia Gonçalves Mendes, a vaga do 6º Ano do Ensino Fundamental.**

**A referida candidata não teve sua vaga homologada, pois a mesma não cumpriu o item 4.1 do edital 034/DIE/2017, conforme segue seu inteiro teor: “Para as vagas do 6º Ano do Ensino Fundamental o candidato deverá estar concluindo o 5º Ano em 2017”. Tal item se mostra bastante claro e taxativo quando se refere ao requisito por ele imposto, ou seja, não há possibilidade para que candidatos que já concluíram o 5º ano, independente do ano que tenha ocorrido, bem como aqueles que estejam cursando o 6º ano, possam efetivar sua pré-matrícula.**

*O recorrente alega que todos os documentos exigidos foram entregues no prazo e devidamente aceitos com o carimbo “confere com o original”. No entanto, o documento que comprova o não cumprimento do item em análise, não foi dado o carimbo “confere com o original”, pois justamente este não contempla e não cumpre o previsto no Edital, ao contrario disso, tal documento apenas comprova que a candidata já está cursando o 6º ano do ensino fundamental em outra unidade de ensino.*

*Alega também, omissão do edital em não prever vagas destinadas aos alunos repetentes ou na eminência de reprovar, mencionando ser este último o caso de sua filha, porém, não comprovou tal situação de provável reprovação. Insere em seu recurso apreciação por parte do Poder Judiciário acerca do tema, de aluno já comprovadamente reprovado. No entanto, cabe salientar, que o edital, é a lei do concurso e, como tal, vincula as partes. As disposições editalícias inserem-se no âmbito do poder discricionário da Administração, o qual não está, porém, isento de apreciação pelo Poder Judiciário, se comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência. No caso em tela, o referido edital nº 034/DIE/2017, mostra-se provido de todos os princípios administrativos, sendo estes respeitados em todas suas fases.*

*Diante destas situações, e seguindo o que prevê o referido Edital e todos seus itens, a comissão indefere o recurso e mantém a decisão de não homologar a pré-matrícula da candidata acima já mencionada.*

**Recurso IMPROCEDENTE.**

**2. Publique;**

**3. Arquive-se.**

**Quartel em Florianópolis, 27 de novembro de 2017.**

**CLAUDETE LEHMKUHL**

**CEL PM DIRETORA DE INSTRUÇÃO E ENSINO**